

## Editorial

O presente número da Revista RBDI (1º. semestre 2006) é expedido no mesmo momento de uma data referencial para a Proteção Internacional dos Direitos Humanos, sob a ótica brasileira. Trata-se da sentença de 4 de julho de 2006, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que resultou na primeira condenação do Brasil naquela instituição em virtude da violação do direito à integridade física e à vida de Damião Ximenes Lopes. O cidadão encontrava-se em tratamento psiquiátrico na Casa de Repouso Guararapes (Cidade de Sobral, Estado do Ceará) - uma instituição privada que presta serviço de saúde através do Sistema Único de Saúde. Ali foi ferido e morto pelos funcionários, gerando a responsabilização do Estado brasileiro já que este responde pelo descumprimento de direitos humanos resultantes tanto das ações e omissões de órgãos ou funcionários estatais quanto da omissão estatal para evitar que terceiros violem os bens jurídicos protegidos pelos Direitos Humanos.

Seria ideal que o fato nunca tivesse acontecido e a sentença nunca precisasse ser proferida mas, ante a impossibilidade de resolução do problema no âmbito interno, o recurso a uma instância internacional foi fundamental para, dentro dos limites dessa possibilidade, compensar os familiares pela perda sofrida através das exigências da Corte ao Estado brasileiro: investigação e punição dos responsáveis, pagamento de indenização, desenvolvimento de programa de conscientização das pessoas que trabalha com portadores de deficiência mental , além da obrigação de ampla divulgação da sentença da Corte.

É mais um caso que comprova a necessidade, importância e a eficiência de um sistema de proteção dos direitos humanos.

A proteção dos seres humanos ultrapassa os limites das fronteiras dos Estados porque tem por objetivo a busca do respeito da dignidade das pessoas, não como nacionais de determinado país, mas como fator mais importante de qualquer organização social e como razão de ser de qualquer regulamentação pelo Direito. Nesse sentido, com aspecto complementar à

atuação interna dos Estados, criou-se uma sistemática supranacional de proteção dos direitos humanos, que envolve não apenas os mecanismos universais, organizados pela ONU, mas também os mecanismos regionais, sobretudo no âmbito da Europa e das Américas.

A Carta da ONU já em 1945 falava da necessidade de proteção dos direitos humanos. A Declaração Universal, expedida pela Assembléia Geral da ONU, em 1948, tratou a temática de forma mais aprofundada e abrangente, com o mérito de aglutinar os direitos civis e políticos e também os direitos econômicos e sociais, numa concepção universalista e indivisível. Para suprir a falta de juridicidade da Declaração, foram celebrados dois Tratados Internacionais de direitos humanos: O Pacto de Direitos Civis e Políticos, direcionados aos indivíduos, detentores dos direitos no texto previstos, e o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, direcionados aos Estados-partes, que se comprometem a fazer prestações positivas a fim de implementá-los. Além dessa normativa geral, também a ONU organizou e estimulou a celebração de diversas convenções internacionais temáticas, como a Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação racial, a Convenção para eliminação de todas as formas de tortura, tratamentos cruéis ou degradantes, Convenção sobre os Direitos da Mulher, Convenção sobre os Direitos das Crianças, dentre outros. Tais convenções criaram Comitês, responsáveis pelo monitoramento e acompanhamento do cumprimento de suas disposições pelos Estados signatários. Paralelamente a esses mecanismos convencionais, por resolução de órgãos da ONU, foram criados outros instrumentos de controle da atuação dos Estados, quanto à promoção e proteção dos direitos humanos. Assim, surgiram os Grupos de Trabalho e, principalmente, o instituto dos Relatores Especiais.

No que tange os mecanismos regionais de proteção dos direitos humanos, a Europa apresenta o sistema mais avançado, no qual os indivíduos, depois de esgotarem os recursos internos, têm acesso direto à Corte Européia de Direitos Humanos.

O sistema interamericano de direitos humanos, onde tramitou o processo supra-referido, faz parte da Organização dos Estados Americanos –

OEA e tem como marcos jurídicos a Declaração Americana de Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, além de uma série de tratados sobre temas específicos, como direitos da mulher, tortura, discriminações, etc.: Ele é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que analisa denúncias de violações de direitos por parte dos Estados membros, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que julga casos trazidos pela Comissão, contra Estados que reconheceram expressamente sua jurisdição. Apesar das críticas da doutrina especializada, o indivíduo ainda não tem o direito de petição perante a Corte, cujos casos passam antes pelo crivo da Comissão.

A África, a Ásia e os países islâmicos ainda possuem mecanismos muito incipientes de proteção de direitos humanos.

Esses foram os temas estudados ao longo de 2005 e início de 2006 pelos membros do Programa de Extensão “Núcleo de Estudos em Direito Internacional da UFPR”, componentes da turma “Proteção Internacional de Direitos Humanos” sob a nossa coordenação. Toda abordagem sempre foi permeada pela análise crítica e a partir do necessário entendimento do indivíduo como sujeito de Direito Internacional.

Sendo um projeto extensionista, o núcleo contou com alunos de Direito, bacharéis, mestrandos, doutorandos e professores, proporcionando um interessante diálogo entre os diversos pontos de vista. Como trabalho final das atividades, foram escritos os artigos que integram o presente volume e nos quais fica marcadamente presente a riqueza da pluralidade e diversidade, tal como toda discussão de Direitos Humanos deve ser. A maioria dos artigos já haviam sido finalizados antes da publicação daquela decisão da Corte Interamericana.

A cada edição convidamos para publicar um artigo conosco um ou mais professores cujo trabalho ou obra tenha sido objeto de estudo, reconhecimento, admiração e respeito da turma ao longo dos trabalhos. Neste caso, não poderíamos deixar de contar com um texto do professor Antonio Augusto Cançado Trindade em virtude de sua incansável batalha por um direito internacional dos direitos humanos cada dia mais crítico e emancipatório.

Somos gratos pela pronta aceitação do professor que, mesmo sendo a maior referência nesse tema, não se recusa a apoiar uma iniciativa incipiente como esta da UFPR. Ao contrário, não se cansa de incentivá-la.

Eis, então, a contribuição do NDI/UFPR para a necessária conscientização mundial de que o “*reconhecimento da dignidade inherente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo*”. (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.)

Prof. Dra. Tatyana Scheila Friedrich – coordenadora do NDI e editora da RBDI

Prof. Romi Streppel – responsável pela turma Proteção Internacional dos Direitos Humanos do NDI 2005/2006

Cássio Eduardo Zen – bolsista extensionista e editor da RBDI